



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 337/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

10 DE ABRIL DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 301/2019

“DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.; E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – LEI Nº 449/00 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2000; E, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019, SERÁ LANÇADO E COBRADO DA SEGUINTE FORMA:

I – A VISTA OU PARCELA ÚNICA;
II – PARCELADO EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES.

ARTIGO 2º. SERÃO CONCEDIDOS AOS CONTRIBUENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO ATO DO PAGAMENTO, OS SEGUINTE DESCONTOS:

I – 20% (VINTE POR CENTO) PARA O PAGAMENTO À VISTA OU PARCELA ÚNICA;

§ 1º – OS DESCONTOS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÃO CONCEDIDOS DESDE QUE PAGOS ATÉ A DATA FIXADA PARA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

§ 2º – O NÃO PAGAMENTO DO VALOR PARCELADO NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS IMPORTARÁ NA PERDA DOS BENEFÍCIOS DESTE ARTIGO E INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS PERTINENTES.

ARTIGO 3º. OS VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, SERÃO OS SEGUINTE:

I – A VISTA OU PARCELA ÚNICA, VENCIMENTO EM 10 DE JUNHO DE 2019;
II – EM 02 (DUAS) PARCELAS, VENCIMENTOS EM 10 DE JUNHO, 10 DE JULHO DE 2019;
III – EM 03 (TRÊS) PARCELAS, VENCIMENTOS EM 10 DE JUNHO, 10 DE JULHO E 10 DE AGOSTO DE 2019;

ARTIGO 4º. OS PARCELAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2019, DESCRITOS NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO, SERÃO DE CONFORMIDADE COM OS SEGUINTE VALORES;

I – PARA VALOR ATÉ R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), PARCELA ÚNICA;
II – PARA VALOR ACIMA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DE VALORES IGUAIS; OU APROXIMADAS QUANDO A DIVISÃO NÃO DER NÚMERO EXATO.

ARTIGO 5º. OS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL SERÃO REGISTRADOS OU CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA DO PERÍODO, APURADO PELA FUNDAÇÃO IBGE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 556/06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

ARTIGO 6º. OS RECURSOS PROVENIENTES DO LANÇAMENTO DO IPTU SERÃO CREDITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, DENOMINADA CONTA TRIBUTÁRIA Nº 1.233-5.

ARTIGO 7º. FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, O CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA, NOS TERMOS CONSTANTES DA LEI Nº 355/96 DE 11 DE JULHO DE 1996, QUE ATENDA CONJUNTAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – RESIDA EM IMÓVEL DE CATEGORIA PRECÁRIO, POPULAR OU MÉDIO DE SUA PROPRIEDADE;
II – COMPROVE COMO ÚNICA FONTE DE RENDA A ORIUNDA DA SUA APOSENTADORIA OU PENSÃO, NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS.

ARTIGO 8º. O CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA DEVERÁ REQUERER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE EXERCÍCIO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) REQUERIMENTO SOLICITANDO O BENEFÍCIO E A DECLARAÇÃO DE QUE RESIDE NO IMÓVEL;
B) COMPROVANTE DO SOLDADO PREVIDENCIÁRIO;
C) DOCUMENTO PESSOAL QUE COMPROVE A IDADE (CÉDULA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CARTEIRA DE RESERVISTA).

ARTIGO 9º. AS IMUNIDADES E ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS, NÃO SERÃO ALCANÇADAS PELAS DISPOSIÇÕES DESTE DECRETO.

ARTIGO 10. O CONTRIBUINTE QUE OBTIVER O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO PREVISTA PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DEVERÁ COMUNICAR À PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO QUE CESSE OU ALTERE AS CONDIÇÕES QUE OCASIONARAM A OUTORGA DA ISENÇÃO.

